**LEI N° 6.235 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município a“SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de aula de cada ano letivo e determina a realização de ações alusivas à data.

§ 1º Durante a Semana Municipal de combate à “Pedofilia Infantil”, poderão a Secretaria Municipal de Educação juntamente a Secretaria de Segurança Pública desenvolver ações destinadas a prevenção e combate à “Pedofilia pela Internet”.

§ 2º As ações de combate e prevenção podem ser realizadas em forma de parceria junto às Entidades Escolares Estaduais e Particulares.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com órgãos públicos, entidades públicas e/ou privadas, que apresente capacitação para dissertar sobre o assunto.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

 **Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 26 de 2020**

**Autoria do Vereador Luis Roberto Tavares**